



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 152

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			52
Atos do Poder Executivo	1	17	
Vice-Governadoria		19	
Casa Civil.....			52
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		19	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		19	52
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	21	58
Secretaria de Estado de Saúde	7	22	58
Secretaria de Estado de Educação.....	10	34	60
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	11	45	60
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	12	45	61
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo...			61
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		46	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação...			61
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	12	46	62
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		48	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...			62
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	16	48	63
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....			64
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		49	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	16	49	64
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	16	50	64
Secretaria de Estado de Turismo.....			65
Secretaria de Estado de Cultura.....	16	50	65
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		51	72
Controladoria Geral do Distrito Federal		51	72
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		51	
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.636, DE 30 DE JULHO DE 2015 (*)

Prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº 36.563, de 22 de junho de 2015, que institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar Relatório Técnico, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no Decreto nº 36.563, de 22 de junho de 2015, publicado no DODF nº 119, de 23 de junho de 2015, página 02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2015
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no Suplemento ao DODF nº 147, de 31 de julho de 2015, página 01.

DECRETO Nº 36.655, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 363.893,00 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Controladoria Geral do DF crédito suplementar, no valor de R\$ 363.893,00 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190112/00001 28112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						363.893	
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 006074 5510 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ							
	10	44.90.51	0	100	363.893	363.893	
2015AC00310 TOTAL						363.893	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
450101/00001 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						363.893	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000014 6968 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO							
	1	31.90.94	0	100	164.671		
	1	33.90.93	0	100	199.222		
2015AC00310 TOTAL						363.893	

DECRETO Nº 36.656, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, 2º, I, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 380.001.040/2015, e 146.000.178/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 28113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						175.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009680 8909 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	31.90.13	0	100	175.000	175.000
190118/00001 28118 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL						170.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009621 8905 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL	16	31.90.11	0	100	170.000	170.000
2015AC00309 TOTAL						345.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL						200.000
08.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

Ref. 000485 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SEDHUS- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	200.000	200.000
2015AC00309 TOTAL						200.000

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 28113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						175.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009693 7191 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	31.90.96	0	100	175.000	175.000
190118/00001 28118 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL						170.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009632 7187 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL	16	31.90.96	0	100	170.000	170.000
2015AC00309 TOTAL						345.000

ANEXO IV	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL						200.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002422 0020 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SEDHUS- PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	200.000	200.000
2015AC00309 TOTAL						200.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.657, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento do Jardim Botânico – Etapa IV do Setor Habitacional do Jardim Botânico localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar n.º 803 de 25 de abril de 2009, Lei n.º 992 de 28 de dezembro de 1995 e Lei n.º 1.823 de 13 de janeiro de 1998 e o que consta do Processo Administrativo nº 111.002.020/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento do Jardim Botânico – Etapa IV do Setor Habitacional do Jardim Botânico localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento – URB-RP – 052/11 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP – 052/11;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.658, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da estrutura constante do Anexo I ficam transformados na estrutura organizacional constante do Anexo II.

Parágrafo único. As Transformações de Cargos e Unidades a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 2º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I.

Art. 3º O saldo remanescente deste Decreto passará a integrar o banco de cargos e funções sob a administração da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ANTERIOR

(Art. 1º e 2º, do Decreto nº 36.658, de 06 de agosto de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-04, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL - Assessor, DFA-14, 03 - SUBSECRETARIA DE ÁGUA E CLIMA - COORDENAÇÃO DE ÁGUA E CLIMA - Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II

UNIDADE ADMINISTRATIVA, CARGO DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO DA NOVA ESTRUTURA

(Art. 1º, do Decreto nº 36.658, de 06 de agosto de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-05, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, DFA-13, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL - Assessor Especial, CNE-05, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 72, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007 e na Lei n.º 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.010/2015, seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: RUTH SILVEIRA, 096.450.711-00, 58/2010, QD 307 CJ 14 LT 08 RECANTO DAS EMAS, 4702131-4, 2015, proprietária de mais de um imóvel. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 04 de agosto de 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02 de julho de 2014, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 15, de 01 de julho de 2015, publicado no DODF nº 127, de 03 de julho de 2015, pg. 07, o processo 046.000.362/2005, LUIZ PEREIRA DA SILVA.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 16, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei n.º 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei n.º 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que área construída é superior a 120 metros quadrados do(s) imóvel(is) abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.362/2005, LUIZ PEREIRA DA SILVA, QNP 16 CJ N LT 27, 30693675, 20/02/2015. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98, do Decreto n.º 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 21/COATE,

de 02 de julho de 2014, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, MOTIVO: 127.003.116/2015, RENÉ BITTENCOURT RODRIGUES, 226.324.921-49, IPTU/TLP, não houve pagamento em duplicidade. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social, O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 046.001.368/2015, AUGUSTO BISPO SOARES, QNO 19 CJ 16 LT 10–CEILÂNDIA, 45387958, 2015, o(a) interessado(a) não reside no imóvel. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda com amparo no artigo 6º e no item 130, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXECÍCIO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001.406/2015, SUSANA RIBEIRO MOITA, 709.211.211-72, 2015, o Convênio ICMS 03/2007 exige o prazo de três anos para aquisição de novo veículo. O interessado tem o prazo de 30(trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 127.002.494/2011, Recurso Especial n.º 043/2014, Requerente: CÉLIO LUIZ CUNHA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 6 de fevereiro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 076/2015

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO 03/2007 E CONVÊNIO 38/2012. DEFICIENTE FÍSICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. PRAZO. SEGURANÇA JURÍDICA. FUNDAMENTAÇÕES DISTINTAS PARA O PROVIMENTO DO RECURSO. O veículo foi adquirido em maio de 2011 com isenção de ICMS por força do Convênio 03/2007, que previa como condição da isenção a manutenção da propriedade por três anos. O veículo foi vendido em agosto de 2013, após o contribuinte ter consultado a Administração Tributária e esta ter orientado pela possibilidade de venda sem perda da isenção. Em janeiro de 2014 o benefício foi cassado, ao fundamento de que o prazo de três anos do Convênio 03/2007 não teria sido atendido. Para provimento do recurso, metade do colegiado julgador entendeu que o prazo de três anos do Convênio 03/2007 não estava mais vigente desde o Convênio 38, de dezembro de 2012, que estabeleceria prazo de dois anos, sendo então regular a venda realizada após vinte e quatro meses a contar de maio de 2011. A outra metade do colegiado não acatou tal tese do Convênio 38/2012 e sim usou a Segurança Jurídica como fundamento para provimento ao recurso, ao considerar que o recorrente vendeu seu veículo antes do prazo de três anos por prévia e expressa orientação da

própria Administração Tributária. Tal orientação adotara uma posição plausível à época, eis que o assunto era controvertido antes do Ato Declaratório Interpretativo 104, de novembro de 2013. Por tudo, o colegiado foi unânime na conclusão do julgamento de provimento ao recurso, ainda que com empate quanto à fundamentação. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, com declaração de voto do Conselheiro James de Sousa que, embora acompanhe o relator quanto ao provimento do recurso, sua tese jurídica dele diverge, sendo acompanhado, em sua manifestação, pelos Conselheiros José Hable, Cordélia Cerqueira, Rudson Bueno, Carlos Nakata e Ricardo Wagner, que também divergem, em parte, dos fundamentos que conduziram o voto do relator. Solicitou o Conselheiro James que a sua tese jurídica (fundamentos) conste do acórdão.

Salas das Sessões, Brasília-DF, 25 de maio de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

HENRIQUE DE MELLO FRANCO Redator

Processo n.º 127.014.464/2013, Recurso Especial n.º 080/2014, Requerente: HWC EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Rocha de Farias e/ou, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 9 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 077/2015

EMENTA: ISS. RESTITUIÇÃO. ART. 166 DO CTN. SUPORTE DO ÔNUS FINANCEIRO. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. A restituição do ISS, quando tenha a característica de tributo indireto, somente é devida a quem comprove que suportou o ônus financeiro ou tenha autorização expressa de quem o tenha suportado, requisitos não comprovados nos autos do processo em referência. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 25 de maio de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

HENRIQUE DE MELLO FRANCO Redator

Processo n.º 040.008.432/2006, Embargos de Declaração n.º 012/2014, Requerente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Requerido: Pleno do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 30 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 078/2015

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. O fato de o resultado do julgamento ser contrário aos interesses da recorrente não significa que nele há omissão, obscuridade ou contradição. A matéria trazida em sede de embargos declaratórios foi amplamente discutida e verifica-se nos autos, inclusive, que houve voto de desempate do Cons. Presidente. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, José Aparecido e Alexander Leite, que deram provimento aos embargos, em seus efeitos infringentes, entendendo que decaiu o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário no exercício de 2001, excluído o mês de dezembro. Fica consignado nesta decisão, nos termos do artigo 67, § 2.º do Regimento Interno, que novos embargos com o mesmo propósito não serão conhecidos e não interromperão o prazo para interposição de outros recursos.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 10 de junho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 128.000.981/2011, Recurso Contra Decisão do Presidente n.º 004/2014, Recorrente: METALCAP COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Representante da Fazenda: Procurador Marcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes filho, Data do Julgamento: 13 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 097/2015

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. ACERTO DA DECISÃO. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO. É de se conhecer do Recurso Contra a Decisão do Presidente para negar-lhe provimento, eis que correto o ato que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto fora do prazo legal. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 10 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo n.º 125.001.005/2012, Recurso Especial n.º 028/2014, Requerente: SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Viana Salomão, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 12 de março de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 098/2015

EMENTA: ISS. RESTITUIÇÃO. LC 116/2003, ART. 3.º. IMPOSTO DEVIDO. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SUPORTE TÉCNICO PRESTADO REMOTAMENTE. PROVIMENTO. Tendo o contribuinte comprovado pelas notas fiscais ter prestado serviços técnicos remotamente por meio de sua matriz localizada em São Paulo, o recolhimento deverá ser feito para aquele município, nos termos do art. 3 da Lei Complementar 116/2003, devendo ser restituído o imposto retido no Distrito Federal. Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Rudson Bueno, Ricardo Wagner Soares e Rosemary Salles, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 046.001.792/2004, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 135/2014, Requerente: MARIA DULCE SOARES PIRES, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 11 de março de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 099/2015

EMENTA: IPTU/TLP. ISENÇÃO APOSENTADO/PENSIONISTA. LEIS N.º 4.072/2007 e 4.022/2007. BENEFÍCIO FISCAL CONDICIONADO. UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL COMO RESIDÊNCIA DO BENEFICIÁRIO. ELEMENTO ESSENCIAL. Constatado que a requerente não mais utiliza o imóvel como sua residência, não resta atendida uma das condições essenciais estabelecidas na legislação de regência, não podendo então ser mantida a isenção pleiteada. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 127.009.740/2013, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 164/2014, Requerente: PROJETO ÁGUAS LINDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Sampaio Pinto e/ou, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 13 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 100/2015

EMENTA: IPTU. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO EFETUADO EM NOME DE TERCEIRO. ALEGAÇÃO DE ERRO. AUSÊNCIA DE PROVA. DESPROVIMENTO. Constatado que o pagamento do IPTU em nome de terceiro não foi feito por engano, improcede a alegação de erro no pagamento. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 042.001.676/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 180/2014, Requerente: APARECIDO MACHADO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 29 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 101/2015

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO N.º 34.024/2012. ATO DECLARATÓRIO. CASSAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO VÁLIDA. INEXISTÊNCIA. Correta a cassação do Ato Declaratório de isenção, uma vez constatada a inexistência de autorização de tráfego válida durante todo o exercício, nos termos exigidos pelo art. 6.º, § 23, do Decreto n.º 34.024/2012. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 10 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 043.003.187/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 138/2014, Requerente: ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 25 de março de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 102/2015

EMENTA: IPVA. LEI 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SÚMULA N.º 02/TARP. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei 4.733/2011 está condicionada à que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula n.º 02 do TARP (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 10 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 127.005.928/2012, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 170/2014, Requerente: IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, Requerida: Subsecretaria da Receita, Advogado: Kildare Araújo Meira, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 12 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 104/2015

EMENTA: IPTU. IMUNIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 150, INCISO VI, ALÍNEA B, § 4.º. FINALIDADES ESSENCIAIS. TEMPLO. DESVINCULAÇÃO. O imóvel cedido a título de comodato ao Instituto Presbiteriano Mackenzie desvincula-o das finalidades essenciais do recorrente, não fazendo jus, portanto, ao reconhecimento da imunidade tributária, conforme dispõe o art. 150, inciso VI, alínea b, § 4.º, da Carta Magna. TLP. ISENÇÃO. LEI N.º 4.022/2007. ART. 2.º, INCISO II. IMÓVEL OCUPADO POR ENTIDADE NÃO RELIGIOSA. COMPROVAÇÃO. Comprovado que o imóvel é ocupado por entidade não religiosa, deixa de ter direito à isenção o interessado, de acordo com o art. 2.º, inciso II, da Lei n.º 4.022/2007. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Cons. Rudson Bueno, na qualidade de Conselheiro mais antigo da Casa, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Carlos Nakata, que adotou os argumentos da decisão de primeira instância. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Maria Helena, Cláudio Vargas, Juvenil Filho, Wellington Pena e Alexander Leite, que deram provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 10 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 127.003.513/2012, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 005/2015, Requerente: IPCB INSTITUTO DE PRODUÇÃO CULTURAL BRASILEIRA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 12 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 105/2015

EMENTA: ISS. IMUNIDADE. SISTEMA DE ENSINO DISTRITAL. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL. NÃO ENQUADRAMENTO. Instituição não governamental que oferece cursos de livre organização curricular com o objetivo de estimular atividades culturais de Brasília não se enquadra no sistema de ensino do Distrito Federal. Não faz jus, portanto, a recorrente ao reconhecimento da imunidade tributária. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 10 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 042.004.353/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 043/2015, Requerente: JOÃO FRANCISCO DA CHAGA NUNES PEREIRA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 18 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 106/2015

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.727/2011. DEFICIÊNCIA FÍSICA. MONOPLÉGIA. COMPROVAÇÃO. Comprovado, de maneira inequívoca, que o contribuinte é portador de deficiência física, sob a forma de monoplegia, muito antes da ocorrência do fato gerador do tributo, pelos laudos médicos expedidos pelo DETRAN e pelo Instituto Médico Legal, o reconhecimento da isenção do IPVA é imperativo e, nesse sentido, o provimento do recurso é medida que se impõe. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Rudson Bueno, que negou provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 10 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 042.001.431/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 181/2014; Requerente BE-NILDE PINHEIRO RODRIGUES; Requerida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares; Data do Julgamento: 10 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 109/2015

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO CONDICIONADA. DEC. N.º 34.024/2012. LAUDO MÉDICO. VALIDADE. DEFICIÊNCIA FÍSICA. COMPROVAÇÃO. Faz jus à isenção do IPVA o contribuinte que comprova por meio de laudo médico válido ser portador da deficiência física prevista na legislação como requisito essencial à sua fruição. Recurso que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Cons. Cordélia Cerqueira. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, José Aparecido, Carlos Nakata, James de Sousa e Antônio Avelar, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 30 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 043.001.619/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 051/2015, Requerente: OCHUGAMYS BAYLÃO NETO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 08 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 110/2015

EMENTA: ITBI. RESTITUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. IPTU. UTILIZAÇÃO PARA CÁLCULO DE ITBI. IMPOSSIBILIDADE. As legislações que regem o IPTU e o ITBI são específicas e independentes. In casu, o valor venal considerado no cálculo do ITBI foi aquele aferido no mercado imobiliário, mais precisamente o verificado na última transação de compra e venda, que não se confunde com a base de cálculo do IPTU. Portanto, não se vislumbra o direito à restituição. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Cláudio Vargas, que deu provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 30 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 040.004.980/2009, Recurso Extraordinário n.º 004/2012, Recorrente: 3.º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTOS, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida: 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data de julgamento: 12 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 111/2015

EMENTA: PROCESSUAL. DECISÃO CAMERAL UNÂNIME. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Confirmada a decisão cameral unânime, não merece conhecimento o recurso extraordinário.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 30 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo n.º 043.003.094/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 020/2015, Requerente: RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA., Advogado: Ângelo Pádua Filho, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 17 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 112/2015

EMENTA: ECF. REGIME ESPECIAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. ACOHLIMENTO. Não deve ser conhecido o recurso contra decisão a quo que indeferiu pedido de utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF em regime especial, uma vez que a solicitação pretendida, objeto do Convênio ICMS 84/2001, foi contemplada com a publicação do Decreto 36.420/2015.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por perda de objeto, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 30 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo n.º 046.001.526/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 041/2015, Requerente: PAULO RENATO BARBOZA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 18 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 113/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. ISENÇÃO. LIMITE ISENCIONAL. SUPERAÇÃO. O contribuinte não faz jus à isenção do ITCD de que trata o artigo 6.º, II, da Lei n.º 3.804/2006 quando o patrimônio transmitido ultrapassa o limite legal. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 30 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo n.º 127.007.572/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 034/2015, Requerente: ALESSANDRO STOPA SOTERO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares Data do Julgamento: 23 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 114/2015

EMENTA: ICMS. CONVÊNIO ICMS 38/2012. DECRETO N.º 18.955/97. ISENÇÃO. VISÃO MONOCULAR. A visão monocular não está contemplada na legislação isentiva do ICMS no Distrito Federal, uma vez que a deficiência visual alcançada com o benefício é somente aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou a ocorrência simultânea de ambas as situações, nos termos do Decreto n.º 18.955/97. Na concessão do benefício fiscal, a interpretação deve ser literal, conforme artigo 111 do Código Tributário Nacional. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do

Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Sebastião Hortêncio, Cláudio Vargas, Maria Helena, Giovanni Leal, Roberto Maurício e Wellington Pena, que deram provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 30 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo n.º 043.006.202/2013, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 189/2014, Requerente: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares de Almeida, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 25 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 115/2015

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. SAÍDAS INTERNAS. COMBUSTÍVEL E DERIVADOS. CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSONÁRIAS. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. Comprovado que não restaram atendidos os requisitos legais à fruição da isenção do ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal, correta a decisão singular que indeferiu o benefício pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Cláudio Vargas e Ricardo Wagner, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 30 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 040.001.563/2008, Reexame Necessário ao Pleno n.º 013/2014, Recorrente: 1.ª Câmara do TARF, Recorrida: STO ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 18 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 116 /2015

EMENTA: PROCESSUAL. DECISÃO CAMERAL. UNANIMIDADE. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. O Reexame Necessário não pode ser conhecido em relação à decisão cameral unânime, que abordou fundamentadamente todas as arguições apresentadas pela parte, ao confirmar o julgamento da 1.ª instância administrativa. ICMS. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. ARTIGO 173, I, DO CTN. NÃO OCORRÊNCIA. Ocorrendo o lançamento tributário dentro do prazo legal de cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, não restou configurada a extinção do crédito tributário por decurso de prazo, nos termos do art. 173, I, do CTN. Reexame Necessário desprovido na parte conhecida.

TESE DO VOTO VENCIDO. Um dos pressupostos para a ocorrência da decadência é a inércia do titular do direito de lançar. No caso, não está caracterizada a inércia e, por consequência, a decadência, considerando que a Fazenda Pública estava impedida de lançar o ICMS, relativo ao período de janeiro, fevereiro e março de 2003, por força de decisão judicial proferida nos autos do Processo 2003.01.1.109909-7 (distribuído originariamente à 1ª Vara de Fazenda Pública do DF), transitada em julgado, informação que somente foi trazida aos autos por ocasião da manifestação da Representação Fazendária.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, acolher a preliminar de não conhecimento levantada pela Cons. Maria Helena, quanto à prejudicial de decadência dos exercícios de 2000, 2001 e 2002 por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 98 da Lei n.º 4.567/2011. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento os da Cons. Relatora, Cons. Rudson Bueno e James de Sousa, que conheceram do Reexame nessa parte; e, quanto à prejudicial de decadência do período de janeiro a março de 2003, à unanimidade, conhecer do Reexame para, à maioria de votos, rejeitá-la, tudo nos termos do voto da Cons. Maria Helena. Foram votos vencidos quanto à prejudicial de decadência os dos Cons. Cláudio Vargas, José Aparecido e Alexander Leite. A Cons. Relatora solicitou o registro da tese do voto vencido no acórdão.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 30 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 127.007.261/2013, Recurso Voluntário n.º 059/2014, Recorrente: MARIA JOSÉ DOS REIS MARTINS, Advogado: Caio de Abreu Jayme Guimarães, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 27 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 056/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. UNIÃO ESTÁVEL. TRANSMISSÃO DE BENS. INOCORRÊNCIA. Não há incidência do imposto quando descaracterizada a transmissão de bens, tendo em vista tratar-se de união estável. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo n.º 047.001.787/2013, Recurso Voluntário n.º 328/2014, Recorrente: JOFRAN FREJAT, Advogado: Daniel Ayres Kalume Reis, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes filho, Data do Julgamento: 7 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 057/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO EM ESPÉCIE. FILHO NÃO DEPENDENTE. “MESADA”. INCIDÊNCIA. A transmissão em espécie por genitor a filho não dependente caracteriza doação, uma vez realizada a transação por ato de liberalidade do doador. Assim, não descaracteriza o fato gerador do ITCD o argumento de que a hipótese configurou “mesada” transferida a título de auxílio alimentar. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo n.º 127.006.856/2013, Recurso Voluntário n.º 087/2014, Recorrente: CAMILAALMEIDA ASSREUY, Advogado: Guilherme Loureiro Perocco, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 24 de março de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 058/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 040.000.127/2014, Recurso Voluntário n.º 088/2014, Recorrente: CEZAR SIQUEIRA ASSREUY, Advogado: Guilherme Loureiro Perocco, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 24 de março de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 059/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 040.004.558/2013, Reexame Necessário n.º 032/2014, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: MASISA DO BRASIL LTDA., Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 28 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 060/2015

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PROTOCOLO ICMS N.º 85/2011. NCM/SH E DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA CONJUNTA. Não restando configurado na descrição das mercadorias o vínculo ao código NCM/SH – Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado, afasta-se a subsunção das mercadorias ao regime de substituição tributária. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 127.005.196/2013, Recurso Voluntário n.º 293/2014, Recorrente: PATRICIA CARVALHO RIBEIRO LOPES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda:

Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 7 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 061/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. RETIFICAÇÃO DA DIRPF. TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE CÔNJUGES. HERANÇA. INCIDÊNCIA. Comprovado nos autos que a transmissão de bens entre o casal, a título de doação, informada na DIRPF, teve origem em herança recebida pelo transmitente, resta caracterizada a incidência do ITCD, haja vista a comunicabilidade dos bens. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 128.001.374/2010, Recurso Voluntário n.º 004/2013, Recorrente: MOTO SHOW COMÉRCIO E SERVIÇO DE MOTOCICLETA LTDA., Advogado: Willer Tomaz de Sousa, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 21 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 062/2015

EMENTA: ICMS. LEI N.º 1254/96. MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. VENDA EM CONSIGNAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO MERAMENTE INTERMEDIATIVA. A mercadoria sem nota fiscal de entrada caracteriza sua situação irregular. Há que ser tributada a operação de venda de motocicletas usadas, em consignação, quando não restar comprovado que a operação tem natureza intermediária. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília, 7 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 199, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Atualiza as disposições da Portaria SES/DF nº 41, de 30 de agosto de 2006 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e

Considerando a Portaria SES/DF nº 189, de 07 de outubro de 2009, que institui o Complexo Regulador do Distrito Federal - CRDF, responsável pela regulação dos serviços de saúde do SUS/DF; Considerando a Portaria SES/DF nº 187, de 18 de novembro de 2010, que normatiza os critérios para remoção de pacientes após alta médica nas unidades de terapia intensiva da rede SES/DF;

Considerando a Portaria SES/DF nº 16, de 13 de fevereiro de 2012, que institui a Autoridade Gestora de Leitos Hospitalares (AGLH) e dá outras providências;

Considerando a Portaria SES/DF nº 34 de 20 de fevereiro de 2014, que institui o Núcleo Gestor de Leitos (NGL) nos hospitais da rede SES/DF, unidade de interface com as Centrais de Regulação responsável pela apresentação do perfil de complexidade da assistência prestada pela instituição, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as disposições da Portaria SES/DF nº 41, de 30 de agosto de 2006, e dar outras providências.

Art. 2º Determinar que a Central de Regulação de Internação Hospitalar (CRIH), unidade orgânica do Complexo Regulador do DF, estará subordinada à Gerência de Regulação de Internação Hospitalar (GERIH), da Diretoria de Regulação (DIREG), vinculada à Subsecretaria de Planejamento, Avaliação e Controle (SUPRAC).

Art. 3º Determinar que a ampliação do escopo de regulação da CRIH será disposta por publicações oficiais.

Art. 4º Definir que a CRIH funcionará ininterruptamente, durante 24 horas por dia, sete dias por semana.

§1º - A equipe da CRIH será composta por médicos reguladores e enfermeiros controladores, os quais trabalham em regime ininterrupto nas dependências do Complexo Regulador do DF, e por médicos supervisores e enfermeiros analisadores, os quais possuem a jornada de trabalho em horário comercial e dias úteis, devido à respectiva natureza do serviço.

Art. 5º Definir as atribuições da equipe da CRIH da SES/DF:

I - Aos médicos reguladores caberá:

a) Analisar a solicitação de internação hospitalar;

b) Solicitar, quando as informações forem insuficientes e sempre que necessário, a complementação de dados constantes no formulário - Solicitação de Internação Hospitalar, por meio de contato telefônico ou via prontuário eletrônico do paciente (PEP), quando se tratar de unidade de saúde informatizada;

c) Priorizar os pacientes inscritos na fila eletrônica de espera por leitos, conforme os critérios vigentes de priorização estabelecidos pela SES/DF;

d) Autorizar a internação dos pacientes que atenderem aos critérios de admissão, conforme as necessidades clínicas e suporte requerido;

e) Redefinir prioridades assistenciais dos serviços de saúde, de modo a garantir assistência a pacientes críticos, podendo, se necessário, postergar a execução de procedimentos eletivos.

II - Aos enfermeiros controladores caberá:

a) Monitorar os leitos hospitalares sob regulação da CRIH (vagas, admissões, altas, óbitos, bloqueios) e controlar a atualização das informações de todas as internações sob regulação a cada seis horas ou sempre que necessário;

b) Monitorar as transferências intra e inter-hospitalares;

c) Monitorar a permanência de pacientes nas unidades após a indicação de alta médica.

III - Aos médicos supervisores caberá:

a) Acompanhar, mediante realização de visitas diárias, a internação e tratamento dos pacientes admitidos nas unidades de terapia intensiva contratadas pela rede SES/DF;

b) Autorizar, previamente, a realização de procedimentos e a utilização de medicamentos de alto-custo para os pacientes internados nas unidades de terapia intensiva contratadas pela rede SES/DF;

c) Visitar, sob demanda da CRIH, pacientes internados em UTIs de hospitais privados do DF, a fim de avaliar a necessidade de terapia intensiva e de transferência para hospital da Rede SES;

d) Solicitar, sempre que indicada, a transferência de pacientes internados nas unidades de terapia intensiva dos estabelecimentos assistenciais de saúde particulares para os hospitais da rede SES/DF, próprios, conveniados ou contratados;

e) Fornecer, sempre que solicitado pela CRIH, informações sobre os pacientes internados nas Unidades Executantes e Solicitantes.

IV - Aos enfermeiros analisadores caberá:

a) Realizar, in loco, análise das contas hospitalares relativas aos pacientes internados sob regulação nos hospitais contratados pela rede SES/DF.

Art. 6º Determinar que o fluxo operacional da Central de Regulação de Internação Hospitalar (CRIH) da SES/DF obedecerá às seguintes deliberações:

§1º - Todas as solicitações de internação em leitos sob regulação deverão ser feitas à CRIH da SES/DF, por meio do formulário de Solicitação de Internação Hospitalar, via sistema informacional de regulação vigente.

§2º - As solicitações de internação hospitalar deverão observar os critérios técnicos para admissão e alta da SES/DF.

§3º - Os critérios para admissão, internação, alta e transferência de pacientes na rede SES/DF obedecerão às diretrizes técnicas estabelecidas e divulgadas a cada atualização pelas Coordenações Técnicas de Unidades e Especialidades.

§4º - A internação de pacientes de alta de UTI em leitos gerais deverá ocorrer de forma prioritária em relação a pacientes das salas de recuperação pós-anestésica e dos prontos-socorros, respectivamente.

§5º - Os pacientes que receberem alta médica das UTIs ou UCIs deverão ser transferidos à enfermaria do hospital onde se encontram internados, levando em consideração as necessidades clínicas, até que outro leito seja disponibilizado no hospital de origem ou naquele que disponha do suporte exigido à continuidade de tratamento do paciente.

§6º - Nos casos de necessidade de contra referência para enfermaria de outra regional de saúde, cabe ao Núcleo Gestor de Leitos (NGL) do hospital onde o paciente está internado fazer contato com o NGL do hospital que dispõe do suporte necessário para que se responsabilizem pela remoção e internação do paciente.

Art. 7º Definir que o processo de regulação de internação hospitalar da SES/DF obedecerá aos princípios do SUS, com a finalidade de prover acesso equânime, ordenado, oportuno e qualificado aos usuários dos serviços de saúde, de modo a disponibilizar a melhor alternativa terapêutica às suas necessidades.

Art. 8º O não cumprimento do disposto nesta Portaria estará sujeito às sanções administrativas previstas aos servidores públicos.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições dos art. 3º; art. 7º, incisos I, alíneas a e c, inciso II; Art. 10, inciso I; art. 15 da Portaria SES/DF nº 41, de 30 de agosto de 2006.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 200, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e

Considerando que é função do Estado estabelecer políticas públicas de saúde;

Considerando que a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) é área crítica destinada à internação de pacientes graves, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais e equipamentos específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia; Considerando que o uso eficiente das UTIs tem se tornado uma primazia frente às recentes mudanças no ambiente de cuidados à saúde, objetivando assim a maximização dos recursos disponíveis;

Considerando o paciente grave como aquele com comprometimento de um ou mais dos principais sistemas fisiológicos, com perda de sua autorregulação, necessitando de assistência contínua;

Considerando que as UTIs devem ser reservadas para aqueles pacientes com condições clínicas reversíveis, susceptíveis de se beneficiarem dos cuidados intensivos e que tenham perspectiva de recuperação;

Considerando que apenas o uso do diagnóstico como parâmetro de indicação de admissão na UTI não permite eleger com segurança os pacientes com chances de se beneficiarem da internação na UTI;

Considerando que a utilização apropriada e racional dos recursos de Terapia Intensiva é de fundamental importância para a adequação dos gastos relacionados à saúde;

Considerando que a RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010/ANVISA, recomenda que os critérios para admissão e alta de pacientes em UTI devam ser registrados, explicitados e amplamente divulgados para toda a instituição;

Considerando que a RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010/ANVISA, prevê e define a UTI como área crítica destinada à internação de pacientes graves que requerem atenção especializada contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia;

Considerando as UTIs especializadas da Rede SES/DF: UTI Materna, UTI Coronariana, UTI Cirúrgica e UTI Neurotrauma;

Considerando que cada UTI deve definir e publicitar o escopo de serviços e a população de pacientes atendidos em conformidade com as diretrizes da Subsecretaria de Atenção à Saúde (SAS) e Subsecretaria de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle (SUPRAC) da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);

Considerando que a introdução de políticas para a implementação de critérios de admissão e alta em UTI norteia e respalda os profissionais que prestam regularmente serviços aos pacientes de UTI;

Considerando que a introdução de critérios de admissão nas UTIs permite eleger os pacientes com maiores chances de se beneficiarem do tratamento intensivo;

Considerando a necessidade de revisão das diretrizes e critérios de admissão e alta em UTI descritos na Portaria SES/DF nº 42, de 31 de agosto de 2006;

Considerando o Guidelines for ICU Admission, Discharge, and Triage, publicado pela Society of Critical Care Medicine;

Considerando que a revisão dos critérios de admissão e alta em UTI deve ser baseada em consensos e diretrizes reconhecidos pela comunidade científica da área afim, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os critérios para admissão e alta em UTI's Adulto, Pediátrica e Neonatal da rede SES/DF (leitos próprios, conveniados e/ou contratados) e Unidades de Cuidados Intermediários Neonatais (UCIN), constantes no ANEXO I;

Art. 2º A unidade solicitante, definida como o estabelecimento assistencial de saúde vinculado ao SUS, responsável por qualquer solicitação de internação em leitos hospitalares, deverá assegurar a adequada triagem de pacientes, baseada nos critérios de admissão e alta em UTI e UCIN, no momento da solicitação da internação hospitalar;

Art. 3º A Central de Regulação de Internação Hospitalar (CRIH) deverá utilizar os critérios dispostos no ANEXO I desta portaria, para a adequada priorização dos pacientes, bem como considerar suas necessidades clínicas e o perfil assistencial de cada unidade hospitalar da rede SES/DF;

Art. 4º Determinar que o responsável técnico médico/coordenador/chefe e supervisor de enfermagem das UTIs subsidiem a equipe da CRIH na regulação dos pacientes, quando assim a situação exigir;

Art. 5º Estabelecer a Diretoria de Regulação (DIREG) como o setor responsável pela divulgação dos critérios listados no ANEXO I à equipe da CRIH;

Art. 6º Estabelecer que a Diretoria de Assistência Especializada (DIASE) é responsável pela divulgação dos critérios listados no ANEXO I às equipes das unidades solicitantes e executantes da Rede SES/DF;

Art. 7º Definir que os critérios citados deverão ser revisados pelas Coordenações Técnicas das Unidades de Terapia Intensiva da SES/DF sempre que necessário ou a cada 3 (três) anos;

Art. 8º Fica revogada a Portaria SES/DF nº 42, de 31 de Agosto de 2006, e as demais disposições contrárias;

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

ANEXO I - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E ALTA

I. CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE PACIENTES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO E PEDIÁTRICA:

Os critérios listados abaixo estão definidos com base no modelo de PRIORIZAÇÃO, o qual permite identificar: a) pacientes que mais serão beneficiados da admissão imediata na UTI; e b) pacientes que não serão beneficiados pela terapia intensiva, seja pela condição clínica que não justifica a necessidade de UTI ou ausência de perspectiva terapêutica.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO:

PRIORIDADE 01 – Inclui os pacientes gravemente doentes, instáveis, com chances significativas de recuperação, os quais necessitam de monitorização e tratamento intensivo que não podem ser prestados fora da UTI. Esses tratamentos compreendem: suporte ventilatório invasivo e não invasivo, infusão contínua de drogas vasoativas e/ou intervenções agudas. Nesses pacientes, não há limites em se iniciar ou introduzir a terapêutica necessária.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS OU PATOLOGIAS:

CARDIOVASCULAR

Infarto Agudo do Miocárdio complicado e Killip \geq 2; Choque cardiogênico; Arritmias complexas requerendo monitorização contínua e/ou intervenção aguda; Insuficiência Cardíaca Congestiva aguda com insuficiência respiratória e/ou requerendo suporte hemodinâmico;

Emergências hipertensivas sem estabilização à conduta inicial; Angina instável complicada com arritmias e/ou instabilidade hemodinâmica e/ou dor torácica persistente; Parada cardiorrespiratória pós-reanimação com ou sem indicação de hipotermia terapêutica em paciente sem presença de doença terminal ou irreversível; Tamponamento cardíaco com instabilidade hemodinâmica; Aneurisma dissecante da aorta com diagnóstico confirmado ou presumido; Bloqueio cardíaco completo ou situações de bloqueio associados a distúrbios hemodinâmicos com necessidade de marcapasso temporário.

RESPIRATÓRIO

Pacientes clínicos ou cirúrgicos com Insuficiência Respiratória Aguda necessitando de ventilação mecânica invasiva; Broncoespasmo que demande broncodilatador venoso contínuo; Edema Agudo de Pulmão requerendo suporte ventilatório; Embolia pulmonar com instabilidade hemodinâmica; Hemoptise maciça.

NEUROLÓGICO

Acidente Vascular Encefálico (AVE) isquêmico nas primeiras 4h30 de evolução e com indicação de trombólise e/ou intervenção cirúrgica como craniectomia descompressiva; AVE hemorrágico com Glasgow \leq a 8 pontos e/ou com indicação de tratamento cirúrgico; Coma metabólico tóxico ou anóxico; Hemorragia intracraniana com risco de herniação; Hemorragia sub-aracnóide aguda; Meningite com alteração do estado mental ou comprometimento respiratório; Hipertensão intracraniana; Pós-operatório do SNC; Trauma crânio encefálico grave; Vasoespasm cerebral; Convulsão de difícil controle; Morte encefálica de paciente doador de órgãos.

GASTRINTESTINAL

Hemorragia digestiva persistente com sinais de choque; Insuficiência hepática fulminante; Pancreatite grave; Perfuração esofágica com ou sem mediastinite.

RENAL

Insuficiência renal aguda com urgência dialítica, associada a doenças ou condições agudas graves, clínicas ou cirúrgicas (ex.: edema agudo de pulmão, hipercalemia, rebaixamento do nível de consciência, choque).

ONCOHEMATOLÓGICO

Síndrome de lise tumoral.

ENDÓCRINO/METABÓLICO

Cetoacidose diabética complicada; Distúrbios hidroeletrólíticos e ácido-base graves; Crise tireotóxica ou coma mixedematoso com instabilidade hemodinâmica; Estado hiperosmolar com coma e/ou instabilidade hemodinâmica.

GINECO-OBSTÉTRICO

Eclampsia/Pré Eclampsia Grave; Síndrome HELLP; Esteatose Aguda da Gravidez; Embolia por Líquido Amniótico; Hemorragias Pré e Pós Parto; Síndrome de Hiperestimulação Ovariana.

OUTROS

Choque ou instabilidade hemodinâmica sob infusão contínua de drogas vasoativas; Sepses Grave, Choque Séptico; Choque Anafilático; Hipertermia maligna; Politraumatizados; Coagulação Intravascular Disseminada.

PRIORIDADE 02 – Inclui pacientes sem instabilidade, mas que necessitam de monitorização intensiva pela possibilidade de descompensação e/ou potencial necessidade de intervenção imediata. Não existe limite terapêutico geralmente estabelecido para estes pacientes.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS OU PATOLOGIAS:**CARDIOVASCULAR**

Infarto Agudo do Miocárdio não complicado e/ou Killip 1; Arritmias agudas sem instabilidade hemodinâmica com necessidade de monitorização contínua; Insuficiência cardíaca congestiva sem necessidade de suporte hemodinâmico ou ventilatório; Angina instável sem complicações e/ou instabilidade hemodinâmica e/ou dor torácica persistente; Tamponamento cardíaco com estabilidade hemodinâmica; Bloqueio cardíaco sem repercussão hemodinâmica; Embolia pulmonar com estabilidade hemodinâmica;

RESPIRATÓRIO

Desconforto respiratório decorrente de pneumotórax não hipertensivo; DPOC descompensada necessitando ventilação não invasiva.

NEUROLÓGICO

AVE isquêmico com Glasgow entre 9 e 13 e/ou sem indicação de trombólise e/ou intervenção cirúrgica como craniectomia descompressiva; AVE hemorrágico com Glasgow entre 9 e 13 sem indicação de tratamento cirúrgico; Hemorragia intracraniana sem alterações da consciência ou risco de herniação; Meningite sem alteração do estado mental ou comprometimento respiratório.

GASTRINTESTINAL

Hemorragia digestiva sem sinais de choque requerendo monitorização contínua.

RENAL

Insuficiência renal aguda sem urgência dialítica.

ENDÓCRINO/METABÓLICO

Distúrbios hidroeletrólíticos e ácido-base sem complicações; coma mixedematoso com estabilidade hemodinâmica.

GINECO-OBSTÉTRICO

Cardiopatia e Gravidez; Cardiomiopatia Periparto; Pré Eclampsia; Doença Tromboembólica do Ciclo Grávido Puerperal.

OUTROS

Sepses sem instabilidade hemodinâmica.

PRIORIDADE 03 – Inclui pacientes instáveis, com baixa probabilidade de recuperação, seja pela doença de base e/ou natureza da sua doença aguda e/ou presença de comorbidades. Esses pacientes podem ter limites e/ou esforços terapêuticos estabelecidos como a não intubação ou

a não-reanimação cardiopulmonar.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS OU PATOLOGIAS:**ONCOHEMATOLÓGICO**

Pacientes com neoplasias metastáticas complicadas por infecção; Neoplasias sem perspectivas terapêuticas.

NEUROLÓGICO

AVE isquêmico em paciente com sequelas prévias e/ou portador de comorbidades graves sem indicações de intervenções agudas.

PRIORIDADE 4: Inclui pacientes que apresentam pouco ou nenhum benefício com a internação em UTI. Em regra, o tratamento intensivo não é recomendado para esses pacientes e, por isso deverão ser retirados da lista de espera por UTI pela CRIH. Podem ser classificados como:

PRIORIDADE 4A – Pacientes com pouco ou nenhum benefício da admissão em UTI, devido à condição clínica não justificar internação em terapia intensiva. São aqueles pacientes que apresentam baixo risco de descompensação ou baixa necessidade de intervenção.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS OU PATOLOGIAS:**VASCULAR**

Cirurgia vascular periférica

ENDÓCRINO/METABÓLICO

Cetoacidose diabética hemodinamicamente estável.

CARDIOLÓGICO

Insuficiência cardíaca congestiva leve.

RESPIRATÓRIO

DPOC sem agudização do quadro.

OUTROS

Overdose de drogas consciente; pacientes aguardando cirurgias eletivas com indicação de UTI no pós-operatório imediato.

PRIORIDADE 4B: Pacientes em terminalidade ou com doença irreversível diante da morte iminente. São aqueles que a condição clínica não justifica a necessidade de UTI devido à ausência de perspectiva terapêutica.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS OU PATOLOGIAS:**NEUROLOGICO**

Danos graves irreversíveis do cérebro; morte encefálica de não doadores de órgãos.

ONCOHEMATOLÓGICO

Câncer metastático que não responde à quimioterapia e/ou radioterapia.

OUTROS

Disfunção multiorgânica irreversível; estado vegetativo persistente; pacientes que são permanentemente inconscientes; pacientes com capacidade de decisão para recusar cuidados intensivos e/ou monitorização invasiva e que recebem apenas cuidados de conforto (cuidados paliativos).

OBSERVAÇÕES: a idade, a presença de comorbidades e o escore prognóstico e de disfunção orgânica são maiores nas categorias 3 e 4. Os pacientes recusados para admissão na UTI apresentam taxa de mortalidade elevada e esta taxa permanece alta entre prioridades 3 e 4, mesmo quando estes são admitidos na UTI, denotando assim que esta internação não muda seu prognóstico.

II. CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO EM UTI NEONATAL

Os critérios de admissão em UTI Neonatal e UCIN aqui listados estão em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 930 (10/05/2012).

1. CRITÉRIOS DE ADMISSÃO EM UTIN**INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA**

-Todos os recém-nascidos (RN) com indicação de suporte ventilatório mecânico (Ventilação Pulmonar Mecânica – VPM) seja por insuficiência respiratória ou instabilidade hemodinâmica severa.

-A insuficiência respiratória deverá ser avaliada com base no boletim de Silverman-Anderson sendo considerada como moderada ou grave a partir do score maior 4.

-A indicação de VPM deverá ser considerada pela caracterização da insuficiência respiratória em conjunto com dados gasométricos.

-RN que apresenta apneia neonatal de repetição que não respondeu à utilização de CPAP nasal e Xantinas.

INSUFICIÊNCIA CIRCULATÓRIA

- RN com cianose central isolada ou associada à cianose periférica importantes;

- RN cuja pressão arterial está sustentada por drogas vasoativas;

-RN cuja pressão arterial está sustentada por infusão repetida de randes volumes de líquidos;

-RN cuja pressão arterial está: Menor que percentil 10, para peso e idade Maior que percentil 90, para peso e idade.

- RN com alterações de ritmo e/ou frequência cardíaca, observada em ECG, monitor cardíaco ou clinicamente, e que estejam comprometendo estado hemodinâmico;

AGRAVOS NEUROLÓGICOS

- Convulsões subentrantes;

-Asfixia perinatal grave;

OUTROS

-RN submetido a procedimento cirúrgico de qualquer porte, até completa estabilização respiratória e hemodinâmica;

-RN com peso inferior a 1250g que necessite de observação nas primeiras 72 horas;

-RN que necessite de diálise peritoneal.

- RN grave conforme avaliação clínica e que não se enquadra nos critérios anteriores.

2. CRITÉRIOS DE ADMISSÃO UCIN CONVENCIONAL

- RN que ainda necessite de observação e cuidados especiais após a alta da UTIN;
- RN com desconforto respiratório ou apneia que não necessite de assistência ventilatória mecânica; mas requeira monitorização constante e/ou algum tipo de suporte respiratório como CPAP nasal, capacete tipo HOOD ou oxigênio inalatório (livre ou em cateter);
- RN que necessite de acesso venoso para infusão contínua de glicose, eletrólitos e alimentação parenteral em transição;
- RN em fototerapia com níveis de bilirrubinas próximos aos níveis de exsanguineotransfusão;
- RN que necessite realizar procedimento de exsanguineotransfusão;
- RN com peso superior a 1250g e inferior a 2000g que necessite de observação nas primeiras 72 horas;
- RN submetido a procedimentos cirúrgicos de qualquer porte, estável clinicamente, durante o pós-operatório imediato.
- RN anoxiado com risco de convulsões nas primeiras 24 horas de vida
- RN com malformações graves e estabilidade cardiorrespiratória, em espera de cirurgia;
- RN com cardiopatias compensadas sem possibilidade de permanência em alojamento conjunto e sem indicação de UTIN.

- RN com labilidade clínico-laboratorial, mas que não se encaixam nos critérios de UTIN.

III. CRITÉRIOS DE ALTA DA UTI ADULTO E PEDIÁTRICA

O estado clínico do paciente admitido à UTI deve ser continuamente revisado a fim de se identificar aqueles que não mais necessitam de cuidados intensivos.

SÃO CRITÉRIOS DE ALTA DA UTI

O Resolução da doença ou da instabilidade fisiológica que motivou a internação, como:

- Estabilidade hemodinâmica sem uso de drogas vasoativas de qualquer natureza.
- Estabilidade respiratória com dependência de ventilação mecânica invasiva, traqueostomizado, sem modificações constantes nos parâmetros de ventilação quando houver indicação para o Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade "Home Care".
- Quando a necessidade de monitorização e cuidados intensivos não se fizer mais mandatória.

O Morte encefálica devidamente documentada em não doador de órgão;

Os Pacientes que preencham os critérios de admissão nas Unidades de Cuidados Intermediários Adulto e Pediátrica, conforme estabelecido na Portaria nº 70, de 04 de Abril de 2013.

O Necessidade de promoção apropriada dos cuidados paliativos e ortotanásia, dentro dos valores e preferências dos pacientes e familiares.

O Os critérios de alta da UTI devem ser similares aos critérios de admissão em Unidades de Cuidados Semi-Intensivos ou Unidades de Enfermaria, quando disponíveis.

IV. CRITÉRIOS DE ALTA DA UTI NEONATAL

O estado clínico do paciente admitido na UTIN deve ser continuamente revisado a fim de se identificar aqueles que não mais necessitam de cuidados intensivos. Assim, são critérios de alta:

1- UTI neonatal

- Quando o estado clínico do paciente se estabilizou e a necessidade de monitoração e cuidado não é mais necessária ou pode ser executada em níveis de menor complexidade;
- Quando o estado clínico do paciente deteriorou e intervenções ativas não são mais planejadas, aplicando-se o princípio bioético de não maleficência;
- Nem todos os pacientes necessitam, após a alta da UTIN, serem transferidos a uma Unidade de Cuidados Intermediários. Eles podem progredir diretamente para Alojamento conjunto, domicílio ou Unidade de Pediatria, conforme o caso. Os critérios de alta da UTIN devem ser similares aos critérios de admissão em uma UCIN, quando disponíveis.

2- UCIN CONVENCIONALC

- RN estáveis, em condições para progredir para UCIN Canguru, Alojamento Conjunto ou alta hospitalar.
- Critérios de progressão para leito de UCIN Canguru:
- RN com peso maior do que 1250g e curva ponderal ascendente.
- RN em uso de sonda orogástrica ou nasogástrica para alimentação, já iniciando sucção no seio materno.
- RN em nutrição enteral plena e estáveis clinicamente.
- RN com patologias crônicas/neurológicas graves com dificuldade de sucção/deglutição e agendados para avaliação da necessidade de gastrostomia e/ou suporte nutricional via sonda enteral, com a mãe devidamente treinada para a manipulação da sonda e administração da dieta.
- RN estáveis, em tratamento com antimicrobiano para infecções congênitas específicas e inespecíficas.

V. SITUAÇÕES ESPECIAIS EM NEONATOLOGIA

Visam estabelecer os parâmetros de internação e/ou transferência de pacientes neonatais, que após longa internação em UTI neonatal, passam à faixa de peso e idade de pacientes pediátricos e o fluxo de pacientes em pós-operatório tardio, das UTINs cirúrgicas (HBDF, HMIB) para as demais UTINs/UTIPs da rede, dos recém-nascidos com suspeita de indicação cirúrgica e o fluxo de pacientes cardiopatas.

1. Critérios de Admissão na Interface Neonatal/Pediátrica:

- Paciente com menos de 28 dias, egresso do domicílio, deve ser atendido no Pronto Socorro da Pediatria. Se houver necessidade de UTI, deverá ser solicitada regulação para UTI neonatal. Inexistindo necessidade de UTI, pode ser internado em enfermaria pediátrica, caso não haja disponibilidade de vaga em UCIN externa.
- Paciente com mais de 28 dias egresso do domicílio e com peso menor do que 2.500g deve ser discutido caso a caso, de acordo com peso, idade gestacional corrigida e a patologia que indicou a sua internação, se será internado em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal ou Pediátrica.
- Paciente com mais de 28 dias, menos de 2500g e IGPC<40s+6 dias, PODE retornar a uma

UTI/UCI neonatal, após cirurgia cardíaca, neurológica ou pediátrica geral.

- Paciente com mais de 28 dias, mais de 2500g e IGPC>40s+6 dias, internado na UCIN Externa do HMIB esperando neurocirurgia de Derivação Ventrículo-Peritoneal (DVP), poderá fazer o pós-operatório imediato da DVP na UTI Pediátrica, e retornar depois para a UCIN Externa ou para a enfermaria da pediatria para término de tratamento.

2. Fluxo de Pacientes Cirúrgicos:

- Pacientes com indicação de tratamento cirúrgico cardíaco, têm como referência aguardar leito para o ICDF preferencialmente nos hospitais HMIB, HRT e HRC, porém se o paciente necessitar suporte intensivo e houver falta de vaga nesses hospitais, ele poderá ser direcionado para leito de UTIN no HRS ou HRSM.

- Crianças avaliadas pelo pediatra/neonatologista assistente, nos hospitais ditos secundários, como tendo indicação de procedimento cirúrgico não eletivo, NÃO necessitam de parecer ou contato prévio com a equipe de cirurgia para serem direcionados - a confirmação ou não da cirurgia dar-se-á pelo especialista com o paciente já direcionado, no leito executante;

- Os pacientes com indicações cirúrgicas (não cardiológicas) consideradas eletivas entrarão numa fila única priorizada pela Cirurgia Pediátrica (CIPE), e serão encaminhados para o leito executante (HMIB/HBDF) de acordo com o agendamento da CIPE. Neurocirurgias pediátricas são realizadas somente no HBDF.

- Pacientes neonatais que apresentaram quadro cirúrgico e foram operados no HBDF ou HMIB, após a estabilização do quadro pós-operatório e de acordo com o cirurgião, pode completar seu tratamento em uma UTIN/UCIN de unidade neonatal não cirúrgica.

3. Transferência de paciente egresso de UTIN/UCIN para outras Unidades

- Paciente com agravo crônico, internado em UTIN/UCIN desde o nascimento ou antes de haver completado 28 dias de vida, com peso maior do que 2500g e idade gestacional pós-concepcional (IGPC) maior do que 40 semanas e seis dias: após completar 28 dias de vida deverá ser transferido para uma UTI Pediátrica, se dependente de tecnologia (ventilação mecânica), ou para Enfermaria Pediátrica, conforme suas necessidades e suporte profissional existente na unidade;

- Pacientes com mais de 28 dias de vida, IGPC > 40 semanas e 6 dias e com peso maior do que 2500g, de alta da UTI Pediátrica Especializada (HBDF, HMIB ou ICDF): após estabilização de pós-operatório (neurocirurgia, cirurgia cardíaca, cirurgia geral pediátrica e outras) podem ser transferidos para uma outra UTI Pediátrica, mediante solicitação de transferência à CRIH.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 06 de agosto de 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R\$
PNAE – Alimentação Escolar – mais Educação	04/08/2015	140	FNDE	20150B805622	Alimentação Escolar- Creche	73.400,00
PNAE – Alimentação Escolar – mais Educação	04/08/2015	140	FNDE	20150B806080	Alimentação Escolar- Creche	294.792,00
PNAE – Alimentação Escolar – mais Educação	04/08/2015	140	FNDE	20150B806089	Alimentação Escolar- Creche	294.792,00

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 04 DE JULHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL RIACHO FUNDO, Credenciada pela Portaria nº 86 de 22/05/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08, Adriano Alves Macêdo, 6624, 08; Carla Bezerra dos Santos, 6625, 08; Henrique Alves de Moura, 6626, 08; Diretor Antônio Vieira Câmara Reg. nº 237-MEC; Secretária Escolar Geucimar Alves de Freitas Reg. nº 1153-DIE/SEDF.

COLÉGIO ALUB-SEDE III, Credenciada pela Portaria nº 284 de 05/12/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Adriana Gonçalves de Freitas, 101; 34; Heverton Henrique Mororo de Jesus, 102; 34; Thais Thauane Vieira de Sousa, 103; 35; Diretor Ricardo Meireles Amaral Reg. nº 927-UNIDESC; Secretária Escolar Nádia Rodrigues de O. Pires Reg. nº 1226- SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-CEP, Credenciado pela Portaria nº 133 de 20/09/2011-SEDF: Livro 01, ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Maria Irlene Lopes da Silva, 185, 63; Patrícia Souza Lima, 186, 63; Renata Thais de Sousa Jacques, 187, 64; Diretora Giovani Tokarski Reg. nº 3932/2009-Fac. de Ciências Educação e Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Reg. nº 1820-SUBIP/SEDF.

INTED-INSTITUTO NT DE EDUCAÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 218 de 16/08/2013-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 02, Stephanie de Abrantes Cardoso, 103, 17; Arlene Felix Oliveira, 104, 18; Maria Aldenice Gonçalves Costa, 105, 18; Marinalva Pesta da Silva, 106, 18; Fabiana Tomaz Nunes, 107, 18; Diretora Márcia Cristina Mendes Simões de Sousa Reg. nº 50768-CEPAC; Secretária Escolar Ana Rosa Gomes da Vitória Registro nº 234-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO ATHOS, Credenciado pelo Portaria nº 111 de 09/07/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Bianca das Neves Moura, 01, 01; Débora Luiza Lucena Teodoro, 02, 01; Gabriel da Silva Evangelista, 03, 02; Hygor Alexsander Caixeta da Silva, 04, 02; Iara de Souza Alves, 05, 03; Melina Gonçalves Miranda, 06, 03; Rayssa dos Santos Moura, 07,04; Diretor José Paulo Cavalcante Reg. nº 1461-MEC; Secretário Escolar Diógenes Graciano Diniz Reg. nº 272-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 91 de 16/02/2009-SEDF: 2º GRAU-SUPLETIVO-FASE IV-TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 04, Antonio José Batista Costa, 2060, 690; 2º GRAU-SUPLETIVO-FASE IV-AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Kelly Cristine Machado Hamasaki, 2061, 690; ENSINO MÉDIO, Louise Leite Meireles, 2062, 691; 2º GRAU-SUPLETIVO-FASE IV-AUXILIAR DE CONTABILIDADE, Rubens Alves de Oliveira, 2063, 691; Moisés Rodrigues Silva, 2064, 691; Barbara Andersen Rasmussen, 2065, 692; Paula Cristina Lopes da Silva Caterinck, 2066, 692; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-DEMEC; Secretária Escolar Rosana Luisa da Silva e Sousa Reg. nº 113- Instituto Monte Horebe, publicada por força do Art. 198, da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

CENTRO EDUCACIONAL CASA GRANDE, Credenciado pela Portaria nº 99 de 10/04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Antonia Gomes de Souza, 243, 81; Camila Rayane Silva de Melo, 244, 82; Fernanda da Silva Lopes, 245, 82; Geneson Pereira de Sousa, 246, 82; George de Sousa Filho, 247, 83; Glauca Almeida da Silva, 248, 83; Jaqueline Santos de Souza, 249, 83; Karina Seabra Monteiro, 250, 84; Laiane da Silva Pereira, 251, 84; Luana Santos da Silva, 252, 84; Maria do Socorro Ericeira Morais, 253, 85; Maria Jacilene Lima Martins dos Santos, 254, 85; Mariana Silva da Costa, 255, 85; Silvana Alves de Oliveira, 256, 86; Síntia Ribeiro Santos, 257, 86; Willian Rodrigo de Oliveira Pereira, 258, 86; Aida Ribeiro dos Santos, 259, 87; Alessandra dos Santos Vaz, 260, 87; Cilicia Ribeiro de Jesus, 261, 87; Cristiane Pereira de Souza, 262, 88; Dionei Ribeiro Santos, 263, 88; Edilene Alves da Silva, 264, 88; Geane dos Santos de Jesus, 265, 89; Igmara Luzia Alves Coelho, 266, 89; Laiana Santos da Silva, 267, 89; Laine dos Santos Silva, 268, 90; Lucas Oliveira dos Santos, 269, 90; Luiz Henrique Cardoso de Santana, 270, 90; Marileide Ribeiro dos Santos, 271, 91; Sebastião de Souza Lemos, 272, 91; Rebeca Ribeiro dos Santos, 273, 91; Lousana da Silva Carvalho de Brito, 274, 92; Diretor Edgard Rogério de Siqueira Vasconcelos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Márcia Maria Lima do Nascimento Reg. nº 1872-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 404 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 13, Adriana Amorim dos Santos, 7257, 25; Adriana Aparecida Guimarães da Silva, 7258, 25; Adriana de Carvalho Silva, 7259, 25; Alan Assis dos Santos, 7260, 26; Alessandra Romas Duarte, 7261, 26; Amanda Basilio Nunes, 7262, 26; Ana Beatriz Alves da Silva, 7263, 27; Anderson Barbosa de Freitas, 7264, 27; André Fonseca Barbosa de Melo, 7265, 27; Ângela Gomes Milhomem, 7266, 28; Antonia Oliveira Barbosa, 7267, 28; Antoniel Júnio de Morais

Fernandes, 7268, 28; Maria Deuszélia Barbosa dos Santos, 7269, 29; Bianca Cordeiro do Lago, 7270, 29; Camila da Silva Nascimento, 7271, 29; Carla Rodrigues Nery, 7272, 30; Celso Oliveira de Araújo Júnior, 7273, 30; Chauanda Pereira Carvalho Santos, 7274, 30; Claudia Ferreira dos Santos Costa, 7275, 31; Cleane Cristina Gomes dos Santos, 7276, 31; Cristiana Tavares Rocha, 7277, 31; Cristiane Oliveira do Lago, 7278, 32; Deivid Pereira Almeida, 7279, 32; Diogo Lucas Morais Barbosa, 7280, 32; Eduardo Nogueira da Silva, 7281, 33; Elza Avelino de Oliveira Silva, 7282, 33; Erik Fabricio Macedo Lima, 7283, 33; Estéfane Rezende Lisabôa, 7284, 34; Eudes Leite Bento, 7285, 34; Fânia Messias de Sousa, 7286, 34; Gabriela Andrade Rios, 7287, 35; Girlene Ferreira de Vasconcelos, 7288, 35; Gizelma Pereira da Silva Araujo, 7289, 35; Gleice do Carmo Santana, 7290, 36; Gleidisson de Lima Santos, 7291, 36; Guilherme de Andrade Dias, 7292, 36; Hainne Medeiros da Silva, 7293, 37; Henrique do Nascimento Torres, 7294, 37; Ildênia Estevão Nunes, 7295, 37; Irismar Duarte de Sousa, 7296, 38; Italo Guilherme Rocha da Costa, 7297, 38; Ítalo Henrique Gonçalves Araujo, 7298, 38; Iully Genifer Paes Landim Ribeiro, 7299, 39; Jaime dos Santos Morais, 7300, 39; Jeanne Marie Costa da Silva, 7301, 39; Jeferson Henrique Ribeiro da Silva, 7302, 40; Jéssica Luana Batista Soares, 7303, 40; Jéssyca Nathalia Castro Oliveira, 7304, 40; Joana Pereira dos Santos, 7305, 41; João da Cruz Silva Rodrigues, 7306, 41; Johnson Mendes Pereira, 7307, 41; Jordana Ferreira da Silva, 7308, 42; José Ranildo Alves de Melo, 7309, 42; Juliana Rodrigues Vieira, 7310, 42; Juliana Soares da Silva, 7311, 43; Karolainy Nascimento de Almeida, 7312, 43; Leonan Pereira de Oliveira, 7313, 43; Leonardo Henrique Saboia, 7314, 44; Leonardo Reis de Sousa, 7315, 44; Lília Gabriele da Silva Araújo, 7316, 44; Lourenço Alves do Nascimento, 7317, 45; Luana Costa Nepomuceno, 7318, 45; Lucas de Oliveira de Andrade, 7319, 45; Lucas Fernandes Marinho, 7320, 46; Lucas Mascarenhas Resende, 7321, 46; Luciene Cantanhede de Sousa Dias, 7322, 46; Luciene Maria da Rocha Almeida, 7323, 47; Luiz Carlos da Silva Costa, 7324, 47; Magno Júnio Passos Gomes, 7325, 47; Mailde de Jesus de Almeida, 7326, 48; Marcos Wenícios de Sene Menezes, 7327, 48; Maria Aparecida Rodrigues de Sousa, 7328, 48; Maria Clarete Matias dos Santos, 7329, 49; Maria Elizabete Araujo, 7330, 49; Maria Raimunda Ferreira Braga, 7331, 49; Marineis dos Santos Lopes, 7332, 50; Mayara Santos da Silva, 7333, 50; Miriam Oliveira Lima do Nascimento, 7334, 50; Nadjane Ceciliano Martins, 7335, 51; Naiara Vidal da Silva, 7336, 51; Natasha Barbosa Estevão, 7337, 51; Olivaldo de Jesus Santos, 7338, 52; Orlando Pereira de Souza, 7339, 52; Paulo Henrique Ferreira Leite, 7340, 52; Priscila de Ivanilde Fraga Muniz, 7341, 53; Quele Nara Pereira Xavier Forte, 7342, 53; Raimunda Germana dos Santos, 7343, 53; Reginildo Rodrigues da Silva, 7344, 54; Rosely da Silva Costa, 7345, 54; Ruan Filipe Pereira de Farias, 7346, 54; Rubem Oliveira Gomes, 7347, 55; Samuel Felipe Douglas Lima Moreira, 7348, 55; Sanyelle Pereira Gomes, 7349, 55; Sebastiana Pereira dos Santos, 7350, 56; Silvana Maria Rodrigues dos Santos, 7351, 56; Stefany Amorim de Oliveira, 7352, 56; Suanny Araujo Lustosa, 7353, 57; Suelle Rodrigues da Silva, 7354, 57; Suyana Rodrigues Batista, 7355, 57; Tatiane Magalhães da Silva, 7356, 58; Taylane Serena Ribeiro Marinho, 7357, 58; Terezinha de Carvalho Ribeiro, 7358, 58; Thiago Alves da Silva, 7359, 59; Tiago de Freitas da Silva, 7360, 59; Vanderson da Trindade Silva, 7361, 59; Vanessa Miranda Alencar, 7362, 60; Victor dos Santos Ribeiro, 7363, 60; Victor Felipe Rodrigues de Lima, 7364, 60; Vanderson Israel Dias Pereira, 7365, 61; Welck Roberto Pereira dos Santos, 7366, 61; Wemerson Ferreira da Silva, 7367, 61; Weverton Batista Silva, 7368, 62; Wéverton da Silva Brito, 7369, 62; Willy Naldo Sampaio Nascimento, 7370, 62; Yasmin Pereira de Souza, 7371, 63; Gleiciane Medeiros de Araujo, 7372, 63; Suzan Keller Bernardes Lelis, 7374, 63; Diretor Ricardo da Silva Rocha DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Elizabete Aparecida Ribeiro Reg. nº 1312-CIP-Colégio Integrado Polivalente-SEDE I.

CANCELAMENTO

Cancelar os nomes das alunas Alessandra Alves da Silva, Auricélia Lopes Monteiro e Sarah Regina Santos Lima, na publicação da Relação de Concluintes do Curso Técnico em Secretariado, do Instituto Monte Horebe-Asa Sul, publicado no DODF nº 127 de 03 de julho de 2015, e da aluna Angela Maria Evangelista Pacheco, na publicação da Relação de Concluintes do Curso Técnico em Secretariado, do Instituto Monte Horebe, publicado no DODF nº 70 de 05 de abril de 2013, por terem sido publicados indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Secretariado, do Instituto Monte Horebe-Asa-Sul, publicado no DODF nº 127 de 03 de julho de 2015, ONDE SE LÊ: "... Sandra Glória Moura dos Santos...", LEIA-SE: "... Sandra Glória Azevedo Moura...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 51, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 45/2015 – SEMOB, de 3 de julho de 2015, publicada no DODF nº 129, de 7 de julho de 2015, que tem como objetivo elaborar minuta de Decreto regulamentando a Lei nº 5.309, de 18 de fevereiro de 2014, que institui o serviço de mototáxi no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 152, DE 06 AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.006677/2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolho o Relatório Final à fl. 35, da Comissão designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento à fl.36 e 37, e restituo o presente processo para as demais providências pertinentes.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 153, DE 06 AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.016842/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolho o Relatório Final à fl. 29, da Comissão de Sindicância designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento à fl.31, em consonância com a conclusão da Comissão.

Art. 2º Restituo o presente processo à Corregedoria para as demais providências e após, encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 64, de 19 de junho de 2015, vem pela presente definir rotina para notificação e vistoria realizada pela GEMOV/DIVIS/SUBPRO:

Art. 1º Ao realizar vistoria ou notificação nas empresas participantes do Programa de Desenvolvimento Econômico do DF, estando o estabelecimento fechado ou impedida execução dos procedimentos, será fixado no local formulário informando data e horários em que foi realizada a vistoria.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HAENDEL SILVA FONSECA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3006ª – REALIZADA EM 06/08/2015 – RELATOR: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ – PROCESSO Nº: 111.001.243/2015 - INTERESSADO: TERRACAP – Decisão nº 319 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar a autorização Conjunta para realização de despesa destinada ao pagamento de notificações/intimações a serem realizadas pelos cartórios, em função da execução de alienação fiduciária em garantia dos contratos firmados entre a Terracap e particulares, conforme Memorando nº 114/2015-GERAC, fl. 03, no valor total estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no item 5.1.6 da Norma Organizacional nº 8.1.1-A, e nos termos da manifestação da ACJUR proferida por meio do Despacho nº 0984/2015, de fl. 09.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às onze horas e trinta minutos do dia 1º de junho de 2015, deu-se início a 61ª Reunião Ordinária do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, com a presença de seu

presidente Edson Wagner de Sousa Barroso e dos conselheiros Luiz Cláudio Galvão, Phillip James Fiuza Lima, Francisco Luiz Baptista da Costa, Marcos Henrique dos Santos e Daianna Maria Lima Tavares. O Presidente abriu a reunião comunicando os conselheiros a respeito de uma correspondência enviada a este Conselho pelo DETRAN-DF, Ofício 922/GAB, assinada pelo seu Diretor-Geral, o qual entende pela inaplicabilidade do efeito suspensivo pelo CONTRANDIFE, em anexo, o documento apresenta um parecer elaborado por sua Procuradoria Jurídica, Informação nº 87/2015/Projur, que não reconhece como competência do CONTRANDIFE a concessão de efeito suspensivo aos processos que se encontram em seu poder para relato. O documento afirma que tal competência é dos servidores da JARI – DETRAN. O Presidente Wagner entregou uma cópia do documento a todos os conselheiros presentes e solicitou que estes lessem e dessem sua contribuição sobre o que pensavam a respeito do assunto levantado, e do documento apresentado. A servidora administrativa Helena, acrescentou que o DER-DF tem recebido os pedidos de efeito suspensivo deste CONTRANDIFE sem causar nenhum problema, e concedido, nos processos solicitados. Os conselheiros fizeram a leitura do documento recebido pelo DETRAN-DF durante a reunião. Enquanto era feita a leitura, o Presidente cobrou a documentação de recondução/indicação ao Conselho dos representantes dos órgãos que ainda não se manifestaram com pedido, sendo eles, os dois sindicatos e a ONG Rodas da Paz. Lembrou que o prazo do mandato de todos está finalizando, e que os documentos já recebidos pelo CONTRANDIFE já haviam sido encaminhados à Casa Civil. Após, confirmou o início dos trabalhos, devido a presença de todos os Conselheiros, mesmo com a composição atípica do quadro, de acordo com a Decisão tomada na Reunião do mês de fevereiro deste ano. Seguindo a leitura do documento do DETRAN-DF, o Presidente solicitou a manifestação de quem tivesse algo a opinar sobre o assunto. O Presidente comentou que o Conselho pode rever o assunto, mas que do ponto de vista administrativo, o DETRAN-DF tem que respeitar a condição normativa do CONTRANDIFE. O Conselheiro Marcos Henrique se manifestou em relação aos Pareceres da Projur do DETRAN-DF, quanto a seu posicionamento na aplicação da penalidade constante do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sem o Auto de Constatação, no qual se baseiam no § 3º, do art. 277, do CTB, com o parágrafo único do artigo 6º da Resolução CONTRAN nº 432, de 23/01/2013. Que o Conselheiro começou a pegar os processos com essa característica, e ficou envergonhado diante o parecer da Projur, e deu a sugestão de que o Conselho deveria encaminhar um documento ao DETRAN-DF, apesar do término dos mandatos, anexando os pareceres elaborados pelos conselheiros, Daianna, e dele mesmo, Marcos Henrique, alegando que o DETRAN-DF está “matando” a possibilidade de construir o processo administrativo. Pois está quebrando os princípios básicos do processo administrativo, quanto à publicidade do ato administrativo, e à legalidade, pois não está observando a Resolução nº 432, pois arranhou uma interpretação evasiva, de que só cabe nos casos criminais, apenas avaliando se o condutor apresentar sintomas psicomotores. O conselheiro questiona como pode o DETRAN-DF avaliar os sintomas psicomotores, e que nem todos os sintomas do anexo da Resolução 432 são psicomotores, existem aqueles sintomas que são de constatação simples. A Conselheira Daianna acrescentou que a legislação fala de um mínimo exigido autuar a penalidade do art. 165 do CTB, descrevendo no Auto de Infração, ou preenchendo os dados do anexo da Resolução 432, e o DETRAN-DF não tem agido dessa forma. Continuou, o Conselheiro Marcos Henrique afirmando que o § 3, do artigo 277 do CTB, pune a recusa, o que foge do assunto principal da legislação em questão, o qual é primeiramente “trânsito”, e em segundo lugar “álcool no trânsito”, e não punir a “desobediência”. Que a simples recusa, está propiciando a aplicação desigual da penalidade, pois pune igualmente aquele que se recusa porque bebeu, e aquele que se recusa porque não bebeu. Que a Resolução nº 432 tem como objetivo de trazer os sintomas e que eles estejam coerentes, e se não estiverem coerentes, não há o que se falar na aplicação da penalidade, pois a Constituição Federal garante o direito de recusa. Acrescenta aqui, o Presidente, que o Instituto Médico Legal faz clinicamente a análise da situação de embriaguez e não da alcoolemia. O conselheiro Marcos Henrique continua sua exposição afirmando que existe um equívoco da Projur quando faz o parecer dela. Que o NUARE deveria verificar a consistência do auto de infração, mas que tem agido apenas na defesa da autuação, e a JARI age da mesma forma. Que tanto a JARI quanto a NUARE são instâncias do processo administrativo, e que o CONTRANDIFE é o julgador do processo administrativo, possui o papel de “Juiz” no processo, e encontrando um erro, está nulo o processo. O DETRAN-DF precisa entender que está descumprindo as normas do processo administrativo. O Presidente acrescenta que a administração de “direita” no DETRAN-DF tem um pensamento mais punitivo. O conselheiro Marcos Henrique afirma que quem não entra na justiça, realmente acaba perdendo, mas quem entra, utilizando esses argumentos acaba derrubando tudo, e acrescenta que, na posição de cidadão tem o direito de denunciar ao Ministério Público, por meio de Ação Civil Pública, o erro que o DETRAN-DF está cometendo. O Presidente toma a palavra, e questiona se alguém mais quer comentar ou propor ação ou procedimento. Pois para o Presidente está bem claro que o DETRAN-DF busca desconhecer a Lei Federal que cuida do processo administrativo, e diz que, o que não estiver descrito no Código de Trânsito Brasileiro, e nas Resoluções do CONTRAN, não deve ser reconhecido e não deve ser aplicado nos processos administrativos de recurso de infração de trânsito. Concluem o Presidente e o Conselheiro Marcos Henrique que todos os órgãos públicos devem se submeter às regras do processo administrativo. O Conselheiro Francisco toma a palavra, e diz que não acredita que o Código de Trânsito proíba os Conselhos Estaduais de dar efeito suspensivo aos processos administrativos. Que acredita ser um erro conceitual grave chamar de o servidor da JARI, Parecer nº 87/2015/Projur, a JARI não tem servidor, e que não é este quem dá o efeito suspensivo. A JARI também segue a mesma regra de representatividade, assim como o acontece no CONTRANDIFE. Que o Conselho deve respeitar a posição do órgão, DETRAN-DF, mas que não concorda com esse entendimento. O conselheiro

Marcos Henrique acha importante pontuar porque não concorda com o entendimento do DETRAN-DF. O conselheiro Marcos Henrique acrescenta que se o CONTRANDIFE não puder dar o efeito suspensivo, o DETRAN-DF estará recolhendo os valores das multas, e que por isso, possa haver o interesse de que o CONTRANDIFE não atue. Segundo informações recebidas pelo conselheiro, 40% das penalidades de alcoolemia estão sendo canceladas na origem, isto na PMDF, por conta dos erros de procedimento. O conselheiro Marcos Henrique propõe que se encaminhe um parecer ao CONTRAN questionando o posicionamento do DETRAN-DF, e é acompanhado pelo conselheiro Francisco e pelos demais conselheiros. O Presidente pede contribuições aos conselheiros por e-mail para colocar no Ofício a ser encaminhado ao CONTRAN. A servidora administrativa Helena sugere que se encaminhe ao CONTRAN o documento recebido pelo DETRAN-DF, e o conselheiro Marcos Henrique acrescenta que devemos colocar que o Conselho não concorda com tais afirmativas, e que estão desrespeitando as normas de processo administrativo. O Presidente solicita novamente a todos que encaminhem argumentos para colocar no Ofício a ser encaminhado ao CONTRAN, para que o documento seja representativo do Plenário. O conselheiro Marcos Henrique solicitou uma nova data de reunião para relato de processos, antes do término do mandato, e diante disso, foi marcada uma reunião do Conselho para o dia 8 de junho, segunda-feira, às 14h30 no BPTRAN ou na sala de reuniões do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do DF, localizado no Prédio da Direção Geral da PCDF. Em seguida deu-se início ao relato de processos começando com o conselheiro Marcos Henrique que relatou os seguintes processos, que após análise tiveram as seguintes decisões: 055.009228/2010 (Alexandro Gomes de Freitas Santos), art. 165 do CTB, provido; 055.029062/2010 (Andreza Sousa Almeida), art. 165, provido; 055.023634/2010 (Artur Rodrigues Bernardino Silva), art. 165 do CTB, improvido; 055.024342/2010 (Antônio Matias Marinho Melo), art. 165 do CTB, improvido; 055.041889/2010 (Anna Carolina Ferreira Neves M. Rodrigues), art. 165 do CTB, improvido; 055.0040604/2010 (Allan Bronzon de Castilho), art. 165 do CTB, improvido; 055.024363/2010 (Alexandre Henrique Conceição de Jesus), art. 165 do CTB, improvido; 055.010091/2010 (Abílio Pinto Pires Neto), art. 165 do CTB, improvido; 055.024346/2010 (André Nascimento Barbosa), art. 165 do CTB, improvido; 055.021008/2010 (André Nunes Camargo), art. 165 do CTB, improvido; 113.013410 (José Maria de Oliveira), art. 165 do CTB, provido; 055.014538/2013 (Paulo Elísio de Faria), art. 208 do CTB, provido; 055.013732/2012 (Oscar Telles da Rocha Júnior), art. 288 do CTB, improvido; 055.013118/2013 (Maria Maia da Silva), art. 218 do CTB, diligência; 055.008064/2013 (Tiago Araújo Coelho de Souza), art. 218 do CTB, improvido o recurso do DETRAN-DF; 055.030435/2013 (Larissa Lima da Silva), arts. 162 e 165 do CTB, provido; 055.007244/2013 (Gilberto Gonçalves Garcia), art. 165 do CTB, provido; 055.023410/2013 (Guilherme Bicalho Monteiro de Castro), art. 165 do CTB, improvido; 055.027061/2013 (Gabriel Estides Delgado), arts. 165 e 170 do CTB, parcialmente provido; 055.009698/2013 (Helandio Peixoto), art. 281 do CTB, diligência; 055.026177/2013 (Hugo Araújo Lucena), art. 165 do CTB, provido; 055.018192/2013 (Hélio da Silva Oliveira), art. 165 do CTB, improvido; 055.001164/2013 (Halon Alves Santana), art. 165 do CTB, provido; 055.005067/2013 (Hélio Militão de Azevedo), art. 230, inciso XX, do CTB, improvido recurso DETRAN-DF; 055.014772/2013 (Hugo Martins de Faria), art. 165 do CTB, diligência; 055.006531/2013 (Icaro Alves Zagnoli), art. 165 do CTB, improvido; 055.0010864/2013 (Irae Sassi), art. 181 do CTB, improvido; 055.000079/2013 (João Pedro Resende de Carvalho), art. 165 do CTB, não conhecido, intempestivo; 055.014755/2013 (João Gabriel Martins Alves Macedo), art. 165 do CTB, provido; os demais conselheiros acompanharam o relator em seus votos. Após os relatos de seus processos colocou aos demais conselheiros que acredita que o Conselho do CONTRANDIFE tem sido guiado pelo senso de justiça. Após, a conselheira Daianna relatou os seguintes processos, os quais tiveram as seguintes decisões: 055.037227/2010 (Herik costa de Oliveira), Junta Médica, inapto; 055.022072/2013 (Daniel Baker Melo), art. 165 do CTB, não conhecido, intempestivo; 113.007876/2014 (Wanderson Batista Godoi Rodrigues), art. 218, inciso I, não conhecido, sem julgamento JARI; 055.012817/2012 (Manoel Carlos dos Anjos), art. 218 do CTB, não conhecido, intempestivo; 055.029961/2012 (Matheus Moreto dos Santos Fidalgo), art. 165, não conhecido, intempestivo; 113.007186/2014 (Claudio Marcio de Araujo), art. 218, diligência; 055.024448/2013 (Valdimir de Brito e Silva), art. 233, diligência; 055.029939/2013 (Conceição Isabel Sevilha de Aguiar), art. 167, diligência; 113.004799/2014 (Karla Borges Xavier), art. 193 do CTB, diligência; 113.012495/2014 (Domingos Rodrigues de Santana Neto), art. 218, inciso I, do CTB, diligência; 055.023620/2013 (Waldívino Sirilo Vaz), art. 165 do CTB, provido; 055.006328/2013 (Wellington Paulo da Silva Nogueira), art. 165 do CTB, provido; 055.018206/2013 (Eliomar Lima Conceição), art. 165 do CTB, improvido; 055.017349/2011 (Antônio Olavo de Almeida), art. 181, inciso XVII, do CTB, improvido; 055.014228/2011 (Waldyr Monteiro Brito), art. 181, inciso XVII, do CTB, improvido; 055.013855/2013 (Fernanda Mara Henrique Gomes), art. 165 do CTB, improvido; 055.007679/2013 (Valdeir da Silva Júnior), art. 165, improvido; 055.004628/2013 (David Curtinaz Menezes), art. 165, improvido; 055.002482/2013 (Cristiane Rodrigues dos Santos), art. 165 do CTB, improvido; 055.027858/2012 (William Beraldo de Souza), arts. 162, inciso V, e 165, do CTB, improvido; 055.019602/2011 (Romualdo Silva Martins), art. 223 do CTB, improvido; 113.015091/2013 (Felix Jurandir de Lima Júnior), art. 193 do CTB, improvido; 113.013849/2013 (Wagner Aguiar Rodrigues), art. 193 do CTB, improvido; 113.013338/2014 (Durval Gomes Guedes), art. 218, inciso I, do CTB, improvido; 055.023841/2012 (Jackson de Araújo de Souza), art. 186, inciso II, do CTB, improvido; 055.000192/2013 (William Giuliano dos Prazeres), art. 184, inciso I, do CTB, improvido; 113.011801/2013 (Walmir Fernandes Rezende), art. 193 do CTB, improvido; 113.010695/2014 (Comando Auto Peças), art. 218, inciso I, do CTB, improvido; 113.010694/2014 (Comando Auto Peças), art. 196 do CTB, improvido; 055.046561/2011 (Sebastião de Souza e Silva), art. 189 do

CTB, improvido; 055.033074/2012 (Wagner dos Santos Rodrigues), art. 218, inciso I, do CTB, improvido; 055.013874/2013 (Erton Luiz Fernandes), art. 165 do CTB, improvido; 055.018904/2011 (Eustáquio Batista), art. 165 do CTB, improvido; e 055.012269/2014 (Eliomar Machado Aragão), art. 218, inciso I, do CTB, provimento ao recurso interposto pelo Detran/DF- mantendo as penalidades ao condutor infrator; e os demais conselheiros acompanharam a relatora em seus votos. Sem mais assuntos a serem discutidos, a reunião foi encerrada às doze horas e trinta e cinco minutos, a qual, além dos participantes já mencionados anteriormente, contou com a presença das servidoras do corpo Administrativo do CONTRANDIFE, Marly Helena Gomes Duarte e Daniela França da Rocha, sendo esta última quem lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim, pela servidora do Apoio Administrativo e pelo Presidente.

DANIELA FRANÇA DA ROCHA, Servidora - MARLY HELENA GOMES DUARTE, Servidora - EDSON WAGNER DE SOUSA BARROSO, Presidente - LUIZ CLÁUDIO GALVÃO, Representante do SITRATER/DF. - DAIANNA MARIA LIMA TAVARES, Representante do SETRANSP/DF. - MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS, Notório Saber - PHILLIP JAMES FIUZA LIMA, Representante da ONG Rodas da Paz - FRANCISCO BAPTISTA DA COSTA, Representante da ABRASPE.

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de julho de 2015

Parecer nº 116/2015-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.876/2015. Assunto: Registro de Preços de Terminais de Radiocomunicação Digital-PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto TETRA para aplicação em comunicações críticas de Segurança Pública em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência. Interessado: PMDF. 1.

Aprovo o Parecer nº 116/2015-ATJ/DLF. 2. Aprovo a Minuta de Edital n. 21/2015, apresentada às fls. 976 a 1029, que tem como objeto o Registro de Preços de Terminais de Radiocomunicação Digital-PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto TETRA, para aplicação em comunicações críticas de Segurança Pública, por essa estar, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta Padrão prevista no Parecer n. 662/2012-PROCAD/PDGF. 3. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para continuidade do feito. 4. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 31 de julho de 2015.

Parecer nº 114/2015-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.719/2014. Assunto: Aplicação de multa e exaurimento da fase recursal. Interessado(s): PMDF e BARROS AUTO PEÇAS LTDA. 1. Aprovo o Parecer nº 114/2015-ATJ/DLF e após o exaurimento da fase recursal, oficializo a aplicação da sanção administrativa de MULTA contratual no valor de R\$ 31.657,59 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), que correspondem a 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplida, à empresa BARROS AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 02.614.782/0001-84, conforme art. 4º, inciso V do Decreto Distrital nº 26.851/2006, por ter deixado de fornecer os materiais requisitados pela Administração, devendo esta penalidade ser registrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, com base no parágrafo único do art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como solicitada à Coordenação de Licitações – COLIC/SULOG/SEGAD a divulgação e o lançamento da sanção no sistema e-Compras, nos termos do art. 9º, § 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Após essas providências e não sendo efetuado o pagamento desta multa, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do DF para a devida cobrança judicial. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro da sanção junto ao SICAF; b) Oficiar à Coordenação de Licitações – COLIC/SULOG/SEGAD, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção no sistema e-Compras; c) Encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do DF para a devida cobrança judicial caso não seja efetuado o pagamento desta multa; d) Publicar no DODF.

Parecer nº 112/2015-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.281/2015. Assunto: Instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa RPC – LTDA. Interessado: PMDF. 1. Aprovo o Parecer de nº 112/2015-ATJ/DLF. 2. Ante as circunstâncias apuradas no presente processo administrativo, verifico que a contratada realizou devidamente a entrega do objeto conforme o primeiro termo aditivo, não havendo culpa na demora da entrega que ocorreu por fatos alheios à sua vontade. Ademais, não houve transtorno administrativo. 4. Decido pelo arquivamento do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF e notificar a contratada da presente decisão.

Referência: Processo nº 054.001.937/2014. Assunto: Processo Administrativo para apurar a suspensão indevidado abastecimento das viaturas policiais militares com a alegação de que não havia saldo na nota de empenho, conforme Processo nº 054.001.886/2013, Contrato nº 51/2013. Interessado(s): PMDF e AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA. 1. Restituam-se os presentes autos ao Encarregado para que providencie as seguintes informações: a. A data em que ocorreu a suspensão do fornecimento do combustível, vez que na fl. 04 consta o dia 23/10/2014, na fl. 46 consta o dia 25/09/2014 e nas fls. 50/54 constam o dia 16/10/2014; b. O período de tempo (em horas) em que essa suspensão ocorreu;

c. O procedimento adotado pelo atual executor do contrato em relação ao reforço das notas de empenho (informações do executor e da SEO/DALF); d. Outras informações julgadas úteis ao presente processo. 2. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento do disposto no item anterior, devendo o Encarregado, ao final, elaborar novo relatório. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF e encaminhar os autos ao Encarregado.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de agosto de 2015

Relatório nº 09/2015 ATJ/DLF. Referência: Ofício nº 07/EXEC/SMMC do CMAN. Assunto: Extravio de bem locado. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo com o Relatório nº 09/2015-ATJ/DLF, ressaltando-se que se que não se aplica ao presente caso (extravio de rádios locados durante a vigência do contrato de locação) o disposto no art. 575 do Código Civil invocado pela empresa locadora, vez que este artigo é aplicável somente quando o locatário continua na posse do bem locado após o término do respectivo contrato de locação, conforme estatuído nos arts. 574 e 575 do Código Civil. Nesse sentido, acrescenta-se que o extravio de bem locado deve ser ressarcido pelo locatário (no caso, a PMDF) ao locador (no caso, a Lig Móbile) apenas quando houver dolo ou culpa (imperícia, imprudência ou negligência) por parte do policial militar, conforme se conclui do disposto no art. 567 do Código Civil. 2. Encaminhe-se à DALF para conhecimento, cientificar o executor do Contrato e a empresa locadora e, após, juntar a presente documentação aos autos do Processo nº 054.000.890/2015. 3. À ATJ para publicar no DODF e encaminhar os autos à DALF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 516, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores AUTO ESCOLA BALIZA LTDA - ME, situada no Q CSA 01, Lote 13, Galpão Térreo, Loja 01 e 02 – Taguatinga Sul – Brasília – DF – CEP 72.015-015, CNPJ: 19.161.094/0001-09, PROCESSO Nº 055.009530/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 517, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB DEFENSIVA LTDA-ME, situada no SEP 504, Bloco C, Número 31, Salas 113, 118 e 120 – Asa Norte – Brasília – DF – CEP 70.730-520, CNPJ: 06.926.888/0001-74, PROCESSO Nº 055.003483/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 518, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A/B DEFENSIVA LTDA-ME, Filial Sudoeste, situada no CLSW 304, Bloco B, entrada 16, sala 144 – Sudoeste – Brasília – DF – CEP 70.673-632, CNPJ: 06.926.888/0003-36, PROCESSO Nº 055.033668/2014.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 519, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e atualização de candidatos: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB JARDIM BOTÂNICO LTDA - ME, nome fantasia: AUTO ESCOLA JARDIM BOTÂNICO situada na Etapa 01 Quadra 01, Rua 01, Lotes 289 e 305, subsolo Loja 11 – Jardim Botânico – Brasília – DF – CEP 71.680-362, CNPJ: 17.959.373/0001-97. Processo nº 055.030671/2014.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 520, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação e atualização de candidatos: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB MARTINS LIMA LTDA-ME, nome fantasia CFC AB LÍDER ÁGUAS CLARAS, situado na Rua das Pitangueiras Lote 10, lojas 04 e 05 – Águas Claras, Brasília – DF – CEP 71.938-540, CNPJ: 17.986.911/0001-32. Processo nº 055.035415/2014.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 521, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATIVO LTDA-EPP, situada na Quadra 06, Cl 18, Sala 05 – Sobradinho – Brasília – DF – CEP 73.025-060, CNPJ: 02.451.423/0003-15, PROCESSO Nº 055.009527/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 522, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATIVO LTDA-EPP, situada na Quadra 08, Bloco 12, Lote 11 – Sobradinho – Brasília – DF – CEP 73.005-512, CNPJ: 02.451.423/0005-87, PROCESSO Nº 055.009529/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 523, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação de candidatos e condutores: CFC AB SERRANA LTDA-ME, nome fantasia CFC SERRANA, inscrição no CNPJ nº 02.592.911/0001-80, situada na Quadra 06 CL 24, lojas 01 e 04, Sobradinho, Brasília/DF, CEP 73.025-060, Processo nº 055.004357/2015.

Art. 2º A atualização tem validade até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 524, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação e atualização de candidatos e condutores MARCELO B DE ALENCAR EIRELI-ME, situada na Av Araucarias, Lote 1205, Salas 106 e 107, 1º Pavimento – Águas Claras – Brasília – DF – CEP 71.936-250, CNPJ: 18.235.404/0001-20, PROCESSO Nº 055.036706/2014.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 525, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação e atualização de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB UNIÃO LTDA-ME, situada na Quadra AR 13, Conjunto 18, Lote 28 – Sobradinho II – Brasília – DF – CEP 73.062-318, CNPJ: 00.570.796/0001-18, PROCESSO Nº 055.010371/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 526, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO e ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AVENIDA LTDA-ME, nome fantasia CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B AVENIDA, CNPJ nº 18.216.487/0001-00, a qual passa para a classificação AB (ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular) situada no endereço: CNN 2 Bloco B, loja 07 e 08, Ceilândia Centro/Brasília - DF, CEP 72.220-502 de acordo com a primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 09/03/2015, sob o número 20150150113, contida no processo nº 055.010374/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 527, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B BAHIA LTDA - ME, situada no Setor de Diversões Sul, Bloco A, Número 44, Loja 74-A – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.391-900, CNPJ: 33.492.836/0001-00, PROCESSO Nº 055.010675/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 528, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXPRESS LTDA-ME, situada na SDS Bloco Q, Número 44, Sala 410 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.393-903, CNPJ: 19.023.184/0001-33, PROCESSO Nº 055.011315/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 529, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B F&M LTDA – ME, situada na SD/SUL BLOCO O LOJA 59 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70393-900, CNPJ: 26.975.151/0001-59.

Art. 2º Publicar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA, em que o capital social passa a ser de Ieda Santos Naziozeno, CPF 911.321.341-53, conforme décima alteração contratual registrada na junta comercial em 11/07/2014, sob o número 20140501070, contida no processo nº 055.010842/2015.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 530, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B IDEAL LTDA - ME, situada na Quadra 06, Bloco A 110, Sala 304, SCS Ed. Arnaldo Vilares – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.324-900, CNPJ: 19.273.157/0001-19, PROCESSO Nº 055.009652/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 531, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B PIONEIRA EIRELI-EPP, situada na C 08, Lote 10, Sala 103 – Taguatinga Centro – Brasília – DF – CEP 72.010-080, CNPJ: 32.919.227/0001-21, PROCESSO Nº 055.004547/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 532, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B REGIONAL EIRELI - ME, situada na Quadra SHC/AOS EQ 04/05, Bloco B 13, Loja 15, Subsolo – Octogonal – Brasília – DF – CEP 70.660-049, CNPJ: 18.966.780/0001-94, PROCESSO Nº 055.007254/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 533, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATIVO LTDA-EPP, situada no Setor de Diversões Sul, Bloco G, Loja 01, Térreo – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.392-900, CNPJ: 02.451.423/0001-53, PROCESSO Nº 055.010377/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 534, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATIVO LTDA, situada na Avenida Paranoá, Conjunto 22, Lote 11, Loja 01 – Paranoá – Brasília – DF – CEP 71.573-030, CNPJ: 02.451.423/0004-04, PROCESSO Nº 055.009528/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 535, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE: Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada KIVIA SILVA FERNANDES, nome CLINICA HABILITAR inscrição no CNPJ nº 18.287.554/0001-87, situada na Rua 04A, Chácara 1A, lote 01, salas 402, 404 e 406, Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72.006-200, PROCESSO nº 055.035903/2014.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 536, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE: Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada SATÉLITE CLÍNICA DE OLHOS LTDA, nome fantasia SATÉLITE CLÍNICA DE OLHOS, inscrição no CNPJ nº 38.012.480/0001-83, situada na QNM 17, Conjunto F, Lote 03, Salas 101, 102, 103 e 106, Ceilândia Centro, Brasília-DF, CEP 72.215-176, PROCESSO nº 055.028601/2014.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Anular as numerações de Alvarás de Construção nºs 004/2013, 030/2013, 038/2013, 046/2013, 053/2013, 073/2013, 0108/2013, 0127/2013 e 0157/2013, tendo em vista que as referidas numerações não foram utilizadas, atendendo ao disposto no Memorando nº 25/2015-NULIO/GELIC/RAII.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Projeto de Arquitetura Aprovado em 14/12/2012, do processo 131.000.124/2010, localizado na Área Central EQ 48/50 – Projeção 04 - Gama/DF, por motivos de solicitação da Empresa Silco Participações e Investimentos Ltda., CNPJ 06.929.708/0001-08, conforme folha nº 293 do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA ANTONIA RODRIGUES MAGALHÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 16, de 27 de março de 2015, para apurar os fatos constantes no processo 134.000.273/2015.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de Relatório Conclusivo referente ao processo 040.000.273/2015, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DIVINO DE OLIVEIRA SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 87, de 04 de agosto de 2015, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, publicada no DODF nº. 11, de 06 de agosto de 2015, página 41, ONDE SE LÊ: "...constante do processo n.º 0417.001.170/2014...". LEIA-SE: "...constante do processo n.º 0417.001.105/2015...".

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 155, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Caminhada e Ginástica Laboral na Ação Comunitária POP RUA – Jogos Coletivos", nos termos constantes do processo 220.000.575/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 56, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por até 90 (noventa) dias, a partir da data de vencimento, o prazo de vigência da Portaria nº 25/2015, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2015, pag. 47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 06 DE AGOSTO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo nº. 150.002307/2014, nos termos do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 218, de 03 de outubro de 2014, publicado no DODF nº 209, de 06.10.2014, página 14.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo nº. 150.000345/2013, nos termos do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 218, de 03 de outubro de 2014, publicado no DODF nº 209, de 06.10.2014, página 14.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL